



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 584 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019 | PÁGINA 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2019

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por Seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira da Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**; e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificadas no Termo primitivo como **CONTRATADA**. MENDES - ACESSORIOS –EPP, CNPJ 06.009.600/0001-05, Representada pela senhora Adriana Michele Mendes, CPF 034.600.949.90. Tem como certo e ajustado o que segue: **Clausula Primeira:** De comum e tempestivo acordo fica aditivado o presente contrato. **Clausula Segunda:** Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo,

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CUSTO NA DATA DO PREGÃO	CUSTO ATUALIZADO	PERCENTUAL DE AUMENTO SOFRIDO	PREÇO DE VENDA NA DATA DO PREGÃO	PREÇO DE VENDA REAJUSTADO
6	40	Und.	Pneu borrachudo radial - 16 lonas, sem câmara, índice de carga e velocidade 149/146L – pneu para uso misto 275/80 R22,5	R\$ 1.130,47	R\$ 1.253,80	10,910%	R\$ 1.399,00	R\$ 1.551,63

Como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. **Cláusula Terceira:** Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas à este fim do Orçamento Geral do Município; Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 11 de novembro de 2019.

Município de Conselheiro Mairinck
Alex Sandro Pereira da Costa Domingues

A.M. MENDES - ACESSORIOS –EPP
CNPJ 06.009.600/0001-05



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 584 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019 | PÁGINA 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 062/2018

Contrato 163/2018

Aquisição de 360 (trezentos e sessenta) sacos de ração de 15 quilos para alimentação de cães adultos, para atendimento dos cães acolhidos pela ONG “Amigos dos Animais”

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por Seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira da Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como **CONTRATANTE**; e do outro lado a seguinte empresa já devidamente qualificadas no Termo primitivo como **CONTRATADA. AGROPECUÁRIA FARIA E SIQUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.251.161/0001-74, com sede à Rua xv de Novembro nº 694 Bairro: Centro – CEP 84.930-000, Cidade de Jaboti-Pr, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Valério de Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 8.044.138-0 SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 009.600.589-07. Tem como certo e ajustado o que segue:

Clausula Primeira: De comum e tempestivo acordo fica aditivado o contrato 163/2018, até o dia 12 de dezembro de 2020.

Clausula Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, Como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná. **Cláusula Terceira:** Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas à este fim do Orçamento Geral do Município; Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 11 de novembro de 2019.

Município de Conselheiro Mairinck
Alex Sandro Pereira da Costa Domingues

AGROPECUÁRIA FARIA E SIQUEIRA LTDA

LEI MUNICIPAL Nº 683 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: *Dispõe sobre a mudança de denominação da AVENIDA DEPUTADO JOSE AFONSO para “AVENIDA FRANCISCO PEDROSO DE MORAES”.*

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “**AVENIDA FRANCISCO PEDROSO DE MORAES**” a atual AVENIDA DEPUTADO JOSE AFONSO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Conselheiro Mairinck - Pr., 08 de novembro de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 584

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019

PÁGINA 03

LEI MUNICIPAL Nº684 /2019. (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA - Institui e Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR)**APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck/PR, organizado sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos orçamentários do Poder Legislativo de Conselheiro Mairinck(PR) sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Art. 3º. O Controle Interno do Município integrará a estrutura organizacional do Poder Legislativo de Conselheiro Mairinck e encontrar-se-á vinculado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 4º. O Controle Interno do Município é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico do Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

- I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos.
- II - avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA – ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III - acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;
- IV- comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- V- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;
- VI- informar e cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- VII- apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VIII-em conjunto com autoridades desta Câmara Municipal, assinar o relatório de Gestão Fiscal e a prestação de contas;
- IX- atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- X – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelo Poder Legislativo Municipal, em especial, quanto ao exame:
 - a) da execução da folha de pagamento;
 - b) da legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal
 - c) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 - d) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 - e) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
 - f) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
 - g) da gestão do regime previdenciário;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 584 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019 | PÁGINA 04

h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

XI – participar nas sindicâncias e processos disciplinares relativos aos servidores públicos efetivos, como fiscal da lei, para fins de garantir a legalidade;

XII- sugerir instauração de PAD – Processo Administrativo Disciplinar e PAR- Procedimento Administrativo de Responsabilização nos casos de apuração de responsabilidades e necessidade de investigação interna;

XIII - acompanhar, para fins de posterior registro junto ao Tribunal de Contas do Paraná, os atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado, do Poder Legislativo Municipal, ressalvada as nomeações para cargos de provimento em comissão e designações para funções gratificadas;

XIV - verificar os atos de concessão de aposentadorias e outros benefícios previdenciários para posterior envio e registro no Tribunal de Contas do Estado;

XV- alimentar os sistemas relativos às suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XVI - acompanhar o processo de transferência de recursos financeiros municipais para entidades da sociedade civil, sob a forma de rubrica orçamentária de auxílios, contribuições, subvenções, concedidas pelo Município, na legitimidade de ente fiscalizador, quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades, desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada.

XVII - acompanhar os convênios firmados pelo Poder Legislativo quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

XVIII - avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;

XIX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

XX- exercer a fiscalização mediante emissão de Parecer Final nos Procedimentos Licitatórios, bem como controlar as execuções dos Contratos Administrativos;

XXI - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;

XXII - acompanhar as movimentações patrimoniais efetuadas pela entidade;

XXIII-realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a

Pagar;

XXIV - acompanhar a inscrição e a baixa da conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;

XXV - acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

XXVI - acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;

XVII- acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Legislativo, conforme o disposto no art. 31, da LC nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XXVIII- propor ao Gestor a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

XXIX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos, recomendação, orientações e instruções normativas.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º. Fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício da função gratificada de controle interno.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 584

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019

PÁGINA 05

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º. O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria, no último ano de mandato, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo que não esteja em estágio probatório, preferencialmente, com formação de nível superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Graduação ou Especialização em Gestão Pública, devendo dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

§ 2º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo de Controlador Interno:

I - de pessoas que tenham sido responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de penalização administrativa, cível e penal, transitada em julgado, bem como por cometimento de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

IV – que possuam parentesco com o Presidente deste Poder Legislativo ou Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

V – que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia e independência profissional, a segurança dos controles, sendo-lhe assegurada a segregação de funções, exceto naquelas hipóteses em que o exercício funcional não sejam fiscalizados pelo controlador interno.

§3º É vedada a participação do servidor público municipal nomeado para o controle interno em comissões especiais, permanentes ou em conselhos municipais.

§4º Poderá ser nomeado substituto em caso de indisponibilidade de atuação do servidor titular da Função de Controle Interno, se a vacância for por período superior a 30 (trinta) dias, passando o substituto a perceber o valor atribuído a título de FG – FUNÇÃO GRATIFICADA, com cessação da gratificação ao titular.

§ 5º O Controlador, em razão das atribuições previstas nesta Lei, da eventual responsabilidade solidária e da complexidade do exercício do cargo, receberá Gratificação de Função no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será reajustado nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo em geral.

§ 6º A gratificação não é incorporável ao vencimento, salário ou aposentadoria, nem será objeto de retenção previdenciária.

§ 7º A gratificação instituída nesta lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada percebida pelo servidor.

§ 8º Gozará o titular do cargo com independência funcional no desempenho de suas funções de controle interno.

§ 9º Contará com acesso irrestrito, mediante requerimento, a documentos e dados de todos os Departamentos e/ou Assembléias do Poder Legislativo de Conselheiro Mairinck (PR).

§ 10 A função de controlador interno, será exercida preferencialmente mediante o sistema de rodízio, sendo que por se tratar de ato exclusivo do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, portanto, de escolha discricionária, será permitida a recondução, desde que justificada administrativamente.

§ 11 Em caso de não recondução, fica o controlador interno responsável pela emissão de parecer referente ao último ano de mandato do Poder Legislativo, incorrendo em falta funcional prevista nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto dos Servidores Públicos), caso haja recusa do servidor.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. O controlador interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, detalhando a situação administrativa-financeira ao órgão.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 8º. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 584 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019 | PÁGINA 06

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições das funções do Controle Interno;

IV – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Presidente do Poder Legislativo e do Advogado da Câmara Municipal;

V – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos departamentos administrativos sob seu controle;

VI – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

VII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento;

VIII – fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial, através de processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública municipal, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, a fim de obter o respectivo ressarcimento.

Art. 9º. Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o controlador interno, dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º Na comunicação, o controlador interno indicará as providências ao Presidente da Câmara Municipal que poderão ser adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente do Poder Legislativo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para oportunidade da sua resolução ao órgão e/ou entidade irregular; sendo que após esse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Em caso de não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o controlador interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas e ao Ministério Público do Estado do Paraná, mediante formalização de representação, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 10. São prerrogativas e garantias do Controlador Interno enquanto permanecerem nessa condição:

I - independência profissional e funcional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;

II – requisitar certidões, auditorias, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento;

III - livre ingresso em órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal;

IV - acesso a todos os documentos e demais informações necessárias ao exercício de suas funções, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento e aos bancos de dados, independentemente de autorização do proprietário da informação, sendo que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado;

V- impugnar, mediante representação, atos sem qualquer fundamentação legal;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 584

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019

PÁGINA 07

VI - requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições.

§ 1º Nenhuma restrição funcional poderá ser feita ao Controlador Interno em decorrência das manifestações que emitir no exercício de suas atribuições.

§ 2º As manifestações emitidas no exercício das funções só poderão ser modificadas com a concordância expressa do servidor que as produziu.

§ 3º Os agentes a que se refere o caput deste artigo não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo.

§ 4º O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento de mandato ou no período para o qual foi designado, salvo na hipótese de cometimento de ato irregular, mediante a instauração de procedimento disciplinar, em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório e a pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa.

§ 5º Ao Controlador destituído caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento da função ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. É vedado ao responsável pelos trabalhos de controle interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 12. Além das proibições inerentes a sua qualidade de servidor público municipal, é vedado ao ocupante do cargo de Controlador Interno, ainda que em gozo de licença ou afastamento a qualquer título:

I – prestar direta ou indiretamente assessoria, consultoria em matéria tributária, contábil e de auditoria;

II – exercer atividade de direção político-partidária;

III – exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe sem remuneração;

IV – exercer, concomitantemente com a atividade pública, seja no município ou em outro ente público, ou qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho; e

V – que exerçam, concomitantemente com a atividade no controle interno, outra função e ou atividade,

VI – exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta ou em concessionárias de serviço público;

VII – celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedecer às normas uniformes aplicáveis a todo e qualquer contratante.

Art. 13. O ingresso na função gratificada de Controlador Interno deverá ser precedido de sindicância de vida progressa, devendo apresentar a seguinte documentação, para fins de nomeação:

a) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral (crimes eleitorais) dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

b) declaração firmada pelo servidor público, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão no exercício de cargo ou de destituição de função pública;

c) declaração de órgão público, ao qual esteja vinculado de não estar respondendo procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou inquérito) nem ter sofrido penalidade administrativa de suspensão por fatos que possam comprometer a idoneidade para o exercício da função de controlador interno;

d) folha de antecedentes criminal expedida, no máximo há 6 (seis) meses, pela Polícia do Estado onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 584

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019

PÁGINA 08

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Controlador Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total desta Câmara Municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano.

Art. 15. Nos termos da legislação e mediante solicitação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para suprir necessidades técnicas específicas de responsabilidade do Controlador Interno.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Em sendo necessário, a bem do serviço e do erário municipal, o controle interno do Poder Legislativo será exercido concomitantemente, pelo Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck, mediante solicitação formal e Ato Administrativo exarado mediante deliberação do Colegiado através da edição de Resolução, sem qualquer espécie de acréscimo remuneratório.

Art. 18. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 600/2016.

Paço Municipal em 08 de novembro de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 584 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019 | PÁGINA 09

LEI Nº 685/2019

SÚMULA: Lei Orçamentária Anual – LOA. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020 estima à receita e fixa a despesa no valor de R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais), assim distribuída:

I – R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS	R\$	1.599.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	214.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	111.784,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	18.460.840,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	3.463.255,08
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	100.700,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	0
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	49.820,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$	24.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.306.800,00



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 584 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019 | PÁGINA 10

PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	4.455.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.392.116,00
SAÚDE	R\$	5.694.325,00
EDUCAÇÃO	R\$	6.000.259,00
CULTURA	R\$	15.000,00
URBANISMO	R\$	3.513.000,00
SANEAMENTO	R\$	150.000,00
AGRICULTURA	R\$	547.000,00
INDÚSTRIA	R\$	10.000,00
TRANSPORTE	R\$	222.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	49.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	405.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	240.000,00
TOTAL	R\$	24.000.000,00

Artigo 4º A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. Do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Utilizar o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

Artigo 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

IV – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.

V – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2019	EDIÇÃO N° 584	CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2019	PÁGINA 11
----------	---------------	---	-----------

Artigo 10° - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal